



E-INVEST
By PREVICRISSON

REGIMENTO INTERNO DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

1. OBJETIVO

O Regimento Interno da Gestão dos Investimentos faz parte do compromisso da gestão da E-INVEST com a transparência e a eficiência nos resultados e sua consequente divulgação para os participantes, assistidos e patrocinadores dos planos de aposentadoria sob gestão e administração da Entidade.

O Regimento estabelece os procedimentos da gestão dos investimentos, com vistas a promover a boa-fé, segurança, liquidez e rentabilidade, fatores necessários para manter o equilíbrio e sustentabilidade dos planos de aposentadoria. Dessa forma serão padronizados os processos de decisão em linha com as melhores práticas de governança, trazendo mais transparência para todas as partes interessadas.

O Regimento Interno da Gestão dos Investimentos está dividido nas seguintes sessões:

- Estrutura Organizacional;
- Políticas de Investimentos; e
- Processo de Investimentos.

Esse documento deve ser revisado sempre que for necessário, de forma a buscar o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos e práticas de governança nos investimentos.

A revisão desse documento deverá ser conduzida pela Diretoria Executiva e aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, conforme disposto nas Políticas de Investimentos dos Planos e na legislação vigente.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O processo de investimentos envolve órgãos estatutários (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) e não estatutários (Gerente de Investimentos e Consultor Externo de Investimentos).

2.1 ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

De acordo com o Estatuto e regimentos da Entidade, seguem as principais atribuições dos colegiados a respeito do processo de investimentos:

2.1.1 CONSELHO DELIBERATIVO - CD

- Aprovar as Políticas de Investimentos dos Planos, bem como suas alterações e revisões;
- Aprovar investimentos, em consonância com o estabelecido nas Políticas de Investimentos de cada plano; e
- Designar o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade (AETQ).

2.1.2 CONSELHO FISCAL - CF

- O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização das atividades da E-INVEST, cabendo-lhe, precipuamente, fiscalizar a gestão econômico-financeira e administrativa da Entidade;
- Emitir relatórios sobre os controles internos e avaliação da aderência da gestão de recursos à legislação vigente e às Políticas de Investimento; e
- Informar ao CD eventuais não aderências à legislação vigente e às Políticas de Investimentos.

2.1.3 DIRETORIA EXECUTIVA - DE

- Elaborar as propostas de Políticas de Investimentos, bem como suas alterações ou revisões, e submetê-las à aprovação do CD;
- Gerir os recursos da Entidade, respeitando os limites legais e os estabelecidos nas Políticas de Investimentos e normas complementares;
- Zelar pela boa gestão dos ativos, atendendo padrões técnicos, éticos e de prudência, em conformidade com a legislação em vigor e o disposto nas Políticas de Investimentos;
- Submeter para aprovação do CD todos os novos investimentos, exceto novos aportes nas estratégias e/ou fundos existentes e já aprovados pelo CD;
- Monitorar o risco dos investimentos, mantendo-os dentro dos limites das Políticas de Investimentos e da legislação vigente; e
- Informar o CF e CD sobre eventuais desenquadramentos em relação às diretrizes das Políticas de Investimentos.

2.2 ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE INVESTIMENTOS

O processo de investimentos envolve, também, outros agentes como o AETQ, Gerente de Investimentos e o Consultor Externo de Investimentos.

2.2.1 AETQ – ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO

O AETQ é o responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos investimentos, assim como pela prestação das informações, relativas aos investimentos, à PREVIC, aos participantes e aos órgãos estatutários, respondendo administrativa, civil e criminalmente por estas questões, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos respectivos Administradores de Recursos e Custodiante(s), conforme disposições legais vigentes. Tendo como suas principais atribuições:

- Monitorar o risco dos investimentos, de acordo com os limites estabelecidos nas Políticas de Investimentos e na legislação vigente;
- Informar à DE eventuais desenquadramentos em relação às diretrizes das Políticas de Investimentos;
- Zelar pela observância de padrões éticos na condução das operações relativas aos investimentos;
- Propor alterações nas Políticas de Investimentos, quando ocorrer algum fato ou evento que possa afetar negativamente o desempenho dos investimentos; e
- Validar as informações técnicas, referentes aos investimentos, utilizadas nos estudos técnicos.

2.2.2 GERENTE DE INVESTIMENTOS

- Realizar as aplicações dos recursos em consonância com a legislação em vigor e com as diretrizes contidas nas Políticas de Investimentos e demais normas;
- Elaborar análises de investimentos, apresentando pareceres para subsidiar as decisões de investimentos;
- Acompanhar a evolução da conjuntura política e econômica e seus reflexos no mercado financeiro e de capitais, bem como seus efeitos nos investimentos da Entidade;
- Manter atualizados os dados cadastrais da Entidade juntos aos gestores, administradores fiduciários e custodiantes;

- Enviar, à PREVIC, as informações contidas nas Políticas de Investimentos ou em suas revisões, dentro dos prazos preconizados em norma;
- Subsidiar a DE, com análise e avaliação do desempenho quantitativo de gestores de recursos terceirizados;
- Realizar a liquidação, manter o registro e controle de todas as operações realizadas, incluindo os documentos que subsidiaram as decisões de investimentos; e
- Fornecer para os órgãos colegiados, relatórios sobre a posição patrimonial, segmentada em classes de ativos e taxas de retorno obtidas, comparando-as com seu índice de referência (“benchmark”) e com a meta de rentabilidade estabelecida pela entidade.

2.2.3 CONSULTOR EXTERNO DE INVESTIMENTOS – CEI

O Consultor Externo de Investimentos assessora o GI e/ou AETQ em matérias relativas aos investimentos da Entidade, entregando mensalmente avaliação, análise de performance e eventualmente poderá sugerir alternativas de investimentos, em consonância com as Políticas de Investimentos dos Planos de aposentadoria.

3. POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS

As Políticas de Investimentos visam definir as diretrizes e parâmetros que devem reger a alocação e a gestão dos investimentos administrados, nos diversos segmentos de aplicação, respeitando a legislação aplicável. As políticas são elaboradas com vistas a promover a boa-fé, segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para manter o equilíbrio de cada plano e assegurar a constituição de reservas suficientes para atingir o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos participantes.

A construção das políticas dos planos previdenciários leva em consideração:

- I. o cenário econômico;
- II. o princípio da diversificação; e
- III. a estratégia de macroalocação de ativos, que é parametrizada com base nos compromissos atuariais (ALM – Asset Liability Management).

As Políticas de Investimentos serão revisadas sempre que for necessário, sob coordenação do AETQ, sendo encaminhadas à apreciação do DE e a aprovação do CD, obedecendo a parâmetros estabelecidos em normas pertinentes aos planos administrados.

Na formulação das Políticas de Investimentos são considerados, entre outros aspectos:

- I. Objetivos de gestão de cada plano;
- II. Alocação estratégica e limites para alocação tática para cada segmento;
- III. Restrições e limites por modalidade de ativos;
- IV. Política de controle e avaliação de riscos; e
- V. Legislação aplicável.

A Entidade disponibilizará as Políticas de Investimentos aos participantes e assistidos, em seu site.

As informações relativas às Políticas de Investimentos deverão ser enviadas à PREVIC de acordo com a Instrução PREVIC N° 35, de 11/11/2020 ou alterações posteriores.

ATIVIDADES		RESPONSÁVEL
1	Verificar a necessidade de revisão do estudo de macroalocação	AETQ
2	Contratar serviços de consultoria	AETQ
3	Aprovar as premissas dos estudos que se façam necessários	DE
4	Elaborar proposta das Políticas de Investimentos	DE
5	Envio para apreciação do Conselho Deliberativo	DE
6	Aprovação da Política de Investimentos	CD
7	Cadastro em sistema indicado pelo órgão regulador	AETQ/GI
8	Divulgação no site da Entidade	GI

4. PROCESSO DE INVESTIMENTOS

4.1 COMPRA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS (CARTEIRA ALM)

Para a realização da compra ou venda de um título público federal da carteira de ALM, é necessária análise do GI e/ou AETQ com, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Limites e parâmetros definidos na Política de Investimentos;
- II. Análise dos riscos e do retorno esperado; e

III. Análise da liquidez e marcação do ativo.

A compra e venda deverá ser realizada em plataforma eletrônica, pelo GI e/ou pelo AETQ, através de leilão com a participação dos agentes de mercado cadastrados na plataforma, pretendendo alcançar, assim, o melhor preço do momento e manter a rastreabilidade da operação. Deverá, ainda, cadastrar a operação no custodiante e acompanhar a liquidação financeira.

4.2 SELEÇÃO DE FUNDOS

4.2.1 CARTEIRAS: RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL, MULTIMERCADO E EXTERIOR

A partir da aprovação deste Regimento Interno da Gestão dos Investimentos os novos investimentos para as carteiras de Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado e Exterior deverão ser compostas de fundos condominiais e não exclusivos. Ficando a cargo do AETQ e/ou GI, com o apoio do CEI a seleção e monitoramento dessas aplicações. Todo novo investimento deverá ser apreciado pela DE e aprovado pelo CD, exceto novos aportes nas estratégias e/ou fundos existentes e já aprovados pelo CD.

O investimento em um novo fundo deverá ser precedido de diligências para verificação do porte do gestor, da estrutura organizacional, dos controles internos, dos conflitos de interesse, da idoneidade, da capacidade e experiência da equipe de gestão e da credibilidade da prestadora de serviço.

Por ser uma das mais importantes atividades do processo de investimentos, a seleção de um novo gestor e/ou fundo de investimento, deverá ter critérios preestabelecidos e com atividades padronizadas, oferecendo ao processo mais transparência e qualidade.

Etapas para seleção de gestores:

4.2.1.1 ESTABELECIMENTO DO OBJETIVO

A DE é responsável por preparar a proposta para seleção de gestores e submeter para aprovação do CD. A proposta deve definir o segmento de investimento e as estratégias a serem consideradas na seleção, bem como o número de gestores e as principais características do fundo de investimento e o montante aproximado a ser alocado por gestor.

4.2.1.2 PROSPECÇÃO

O processo de prospecção será conduzido pelo AETQ e/ou GI, que devem analisar o mercado de maneira ampla a fim de elencar as empresas gestoras que atendam aos objetivos estabelecidos.

4.2.1.3 ANÁLISE PRELIMINAR

Considera-se passível de participação do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros, considerando alguns pontos críticos e que, se não atendidos, são eliminatórios:

- I. Os fundos devem apresentar um histórico mínimo de 24 meses ou, fundos similares por período de, no mínimo, mesma duração;
- II. A empresa gestora deve apresentar um volume mínimo de ativos totais sobre gestão de R\$ 500 milhões; e
- III. Os fundos deverão ter no mínimo R\$ 50 milhões.

Caso os itens acima não sejam atendidos, o fundo pode ser selecionado para análise e aprovação do CD, contudo deve ser evidenciado que o mesmo não preenche uma ou mais das exigências anteriores.

4.2.1.4 ANÁLISE QUANTITATIVA

O AETQ e/ou GI deverão realizar análise quantitativa, focando no histórico de rentabilidade dos fundos. Será elaborada uma análise do desempenho e comparativos de desempenho dentro de uma amostra de fundos do mesmo segmento, observando:

- I. Histórico de rentabilidade versus benchmark e desempenho em relação aos seus pares, em diferentes períodos, para verificar a consistência dos resultados;
- II. Relação entre risco e retorno; e
- III. Outros indicadores podem ser utilizados para a análise de desempenho de forma complementar. É importante ressaltar que os indicadores e análises selecionadas devem atender às peculiaridades de cada categoria, incluindo-se o uso do índice de Sharpe, entre outros.

4.2.1.5 ANÁLISE QUALITATIVA

O AETQ e/ou GI deverão realizar análise qualitativa, avaliando o gestor do fundo. Nesta etapa deve-se obter informações detalhadas sobre a empresa gestora de recursos por meio de questionário padrão de due diligence da ANBIMA, assim como questionário próprio da Entidade (anexo A).

Poderá ser realizada uma visita técnica na empresa gestora e, não havendo possibilidade, será relatado o motivo. O objetivo da visita é aprofundar toda e qualquer questão referente aos critérios de avaliação, além de verificar a conformidade das informações recebidas por meio do questionário. Tais informações vão subsidiar a tomada de decisão quanto à escolha de gestores.

A análise deve indicar se o gestor tem estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas para obter desempenho satisfatório, podendo ser observados, mas não se limitando, pelos seguintes pontos:

- Atributos Organizacionais: avaliação empresarial, estratégia de longo prazo, ativos sob gestão e suas segmentações e estrutura de pessoal;
- Equipe de Gestão: experiência e qualificação, rotatividade e tempo de trabalho em conjunto, política de remuneração, alinhamento de interesses e reputação;
- Filosofia e processo de investimentos: filosofia de investimentos, objetivo de investimento, alinhamento da estratégia com a experiência do gestor, etapas do processo de investimentos; e
- Risco e Compliance: metodologia de controle de riscos, estrutura de Compliance, limites de risco, enquadramento, código de ética, estrutura de parcerias e infraestrutura operacional.

4.2.1.6 APROVAÇÃO

Terminado o processo de análise quantitativa e qualitativa deverão ser identificados os fundos que irão para apreciação final da DE e aprovação do CD.

4.2.1.7 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O processo deverá ser arquivado em ambiente digital.

4.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

A análise e seleção de gestores de Fundos de Investimentos em Participações – FIP, devem seguir um padrão, visando trazer mais transparência e qualidade na escolha dos melhores fundos e projetos.

Etapas para seleção de gestores:

4.2.2.1 ESTABELECIMENTO DO OBJETIVO

O AETQ e/ou GI serão os responsáveis por desenvolver uma estratégia de investimento para o segmento de FIPs, no qual os novos investimentos deverão ser apreciados pela DE, aprovado pelo CD e revisados sempre que necessário, de acordo com os limites e parâmetros definidos na Política de Investimentos.

4.2.2.2 PROSPECÇÃO

O processo de prospecção será conduzido pela DE e o GI, que devem estudar o mercado de maneira ampla a fim de elencar as principais empresas gestoras para as estratégias escolhidas.

4.2.2.3 ANÁLISE PRELIMINAR

Na análise preliminar deverá ser observado se a gestora de recursos financeiros atende os seguintes pontos críticos e eliminatórios:

- I. Os responsáveis pela gestão devem apresentar, pelo menos, três (03) casos de desinvestimentos, sendo que o resultado consolidado da gestora deve superar a meta de rentabilidade para o segmento (descrita na Política de Investimentos);
- II. A empresa gestora deve apresentar um volume mínimo de R\$ 300 milhões em ativos sob gestão e/ ou em compromisso de investimentos (captação firme) no segmento em questão;
- III. A instituição gestora de recursos não pode ter seu nome desgastado junto ao mercado e/ou às autoridades brasileiras e internacionais, em razão de publicidade negativa ou autuação junto aos órgãos fiscalizadores, de maneira a trazer qualquer risco de imagem para a Entidade;
- IV. O fundo deve ter benchmark acima da meta atuarial; e

- V. O FIP deve prever em seu regulamento a determinação de que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo.

Caso um ou mais itens, dentre os anteriores, não sejam atendidos, o fundo pode ser selecionado para análise e aprovação do CD. Contudo devem ser evidenciadas quais as exigências não atendidas.

4.2.2.4 ANÁLISE QUANTITATIVA

O AETQ e/ou GI serão responsáveis pela análise quantitativa de fundos já geridos pelo gestor, sócios e pela empresa gestora em análise, focando no histórico de rentabilidade de fundos anteriores. Será elaborada uma análise do desempenho e comparativos do mesmo em uma amostra de fundos de mesma característica, levando em consideração os diferentes períodos.

4.2.2.5 ANÁLISE QUALITATIVA

O AETQ e/ou GI realizarão análise qualitativa, avaliando o gestor do fundo. Nesta etapa deve-se obter informações detalhadas sobre a empresa gestora de recursos, por meio de questionário padrão de due diligence da ANBIMA, assim como questionário próprio da Entidade (anexo A).

Poderá ser realizada uma visita técnica na empresa gestora e, havendo impossibilidade, deverá ser relatado o motivo. O objetivo da visita é aprofundar toda e qualquer questão referente aos critérios de avaliação, além de verificar a conformidade das informações recebidas por meio do questionário. Tais informações vão subsidiar a tomada de decisão quanto à escolha de gestores.

A análise deve indicar se o gestor tem estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas para obter desempenho satisfatório, podendo ser observados, mas não se limitando, os seguintes pontos:

- Atributos Organizacionais: avaliação empresarial, estratégia de longo prazo, ativos sob gestão e suas segmentações e estrutura de pessoal;

- Equipe de Gestão: experiência e qualificação, rotatividade e tempo de trabalho em conjunto, política de remuneração, alinhamento de interesses e reputação;
- Filosofia e processo de investimentos: filosofia de investimentos, objetivo de investimento, alinhamento da estratégia com a experiência do gestor, etapas do processo de investimentos; e
- Risco e Compliance: metodologia de controle de riscos, estrutura de Compliance, limites de risco, enquadramento, código de ética, estrutura de parcerias e infraestrutura operacional.

4.2.2.6 APROVAÇÃO

Terminado o processo de análise deverão ser identificados os fundos que serão apresentados para apreciação final da DE e aprovação do CD.

4.2.2.7 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O processo deverá ser arquivado em ambiente digital.

4.2.3 EMPRÉSTIMO AOS PARTICIPANTES

O processo de empréstimos aos participantes deverá seguir o regulamento de empréstimo dos Planos. (Anexo B)

Trimestralmente a Diretoria Executiva deverá praticar, no mínimo, as seguintes taxas de juros:

- Empréstimo Normal: Equivalente à meta atuarial do Plano de Benefícios (IPCA + 4,4% a.a.); e
- Empréstimo Renegociado: Equivalente à variação do IPCA acrescida de uma taxa de juros (IPCA + 8,8% a.a.).

O participante que estiver interessado em um empréstimo deverá preencher a solicitação de empréstimo por meio de documento físico (Anexo C), ou ainda por meio eletrônico (e-mail ou formulário digital).

Na concessão será verificada a situação financeira atual do solicitante, consultando se há registros de inadimplência e/ou negativação em empresas que prestam esse serviço.

Todos os contratos, sem exceção, deverão pagar a taxa mensal de custeio relativo ao “Fundo de Quitação por Morte” (FQM).

4.3 MONITORAMENTO

O processo de investimentos se mantém contínuo através do constante monitoramento e avaliação do portfólio dos ativos. Para realizar esta atividade do processo é necessário efetuar controles, devendo ser apresentados no mínimo:

4.3.1 RISCO DE CRÉDITO

Os planos estão expostos ao risco de que uma contraparte não cumpra com suas obrigações contratuais ou se torne insolvente. Risco de crédito é a possibilidade de perda associada à incapacidade de uma contraparte cumprir com as suas obrigações referentes à liquidação de operações envolvendo ativos financeiros.

Desse modo, o principal fator de risco identificado nessa categoria é o de inadimplência, em ativos de renda fixa e empréstimos aos participantes.

A gestão do risco de crédito começa na construção da Política de Investimentos, onde se define o apetite para risco de crédito, continua com o processo de análise dos gestores que irão adquirir esses ativos e a avaliação constante dos ativos adquiridos.

O gerenciamento deste risco deve considerar, portanto:

- I. Definição de parâmetros e limites de aplicação em fundos de investimentos em crédito privado na Política de Investimentos;
- II. Constante monitoramento dos resultados dos gestores de fundos de investimentos em crédito;
- III. Verificar o nível/histórico de inadimplência;
- IV. Dos ativos nos fundos e da carteira proprietária, se houver: acompanhar o rating da emissão do crédito e atualizações mensais; e
- V. Empréstimo aos Participantes: Por tratar-se de modalidade de empréstimo contratado com consignação das prestações em folha de salários e/ou benefícios, e cláusulas de garantias, o cumprimento das exigências regulamentares torna a contraparte elegível ao

crédito. Contudo o gerenciamento do risco de crédito, nesta carteira, ficará restrito: na concessão deverá ser verificada a situação financeira atual do solicitante, consultando se há registros de inadimplência e/ou negativação em empresas que prestam esse serviço, e no monitoramento das ações de cobrança decorrentes de eventuais atrasos.

4.3.2 RISCO DE MERCADO

A Entidade considera que devem ser observados alguns princípios, como: diversificação, investindo entre diferentes segmentos de ativos, gestores, setores da indústria e estratégias de investimentos; utilização de benchmarks e avaliação de gestores; e diretrizes de investimentos. Estas medidas são consideradas as principais fontes de mitigação do risco de mercado.

4.3.3 RISCO DE LIQUIDEZ

Podemos considerar que há dois tipos de risco de liquidez:

4.3.3.1 RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS

O risco de liquidez dos ativos consiste na possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos adquiridos, nos respectivos mercados em que são negociados. Dada a falta de demanda pelo ativo, a Entidade pode encontrar dificuldade para negociar os ativos pelo preço e tempo desejado, resultando em uma possibilidade de perda. Para mitigar esse risco, hoje, a Entidade só aplica, novos investimentos, em Fundos Condominiais com regras claras de resgate, reduzindo assim o risco de liquidez dos ativos..

4.3.3.2 RISCO DE FLUXO DE CAIXA

A gestão do risco de fluxo de caixa depende de um planejamento integrado entre as projeções das obrigações com os participantes e os investimentos realizados.

Realizando estudo de macroalocação de ativos baseada em um estudo de ALM - Asset Liability Management, conforme descrito na Política de Investimentos. O estudo deve ser realizado periodicamente e leva em consideração as características e o fluxo do passivo, assim como o retorno esperado e o fluxo dos ativos, recomendando uma alocação de ativos que busca o casamento dos fluxos, com objetivo de maximizar a solvência do plano.

4.3.3 CONTROLES

Deverão ser realizados diversos controles e acompanhamentos dos segmentos e ativos que compõem o portfólio, conforme os principais listados a seguir:

PORTFÓLIO GLOBAL	FREQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
alocação por segmento (% e R\$)	Mensal	GI
rentabilidade mensal e histórica do plano, segmentos, meta atuarial, benchmarks e principais índices do mercado	Mensal	GI

CARTEIRA ALM	FREQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
principais indicadores para o segmento (índices relacionados às NTN-Bs, expectativas FOCUS, inflação, entre outros)	Mensal	GI
rentabilidade do segmento Vs benchmark	Mensal	GI
acompanhar recebimento de juros	Mensal	GI

CARTEIRAS RF, RV, MULTIMERCADO E EXTERIOR	FREQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
principais indicadores para o segmento	Mensal	GI
rentabilidade do segmento Vs benchmark	Mensal	GI
indicadores de desempenho	Mensal	CEI

FIP'S E FII'S (CARTEIRA ESTRUTURADA)	FREQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
principais indicadores para o segmento	Mensal	GI
rentabilidade do segmento Vs benchmark	Mensal	GI
abertura por fundos	Semestral	GI / DE
update / status dos investimentos	Semestral	GI / DE
operações realizadas	Mensal	GI

EMPRÉSTIMOS	FREQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
rentabilidade do segmento Vs benchmark	Mensal	GI
ata de definição da taxa de juros	Trimestral	DE

PORTFÓLIO GLOBAL	FREQUÊNCIA	RESPONSÁVEL
Reunião de Performance	Mensal	GI / DE / CEI
Reunião com os gestores (rodizio de segmento)	Trimestral	GI / DE / CEI
Posicionamento dos ativos	Trimestral	GI / DE

5. AVALIAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

O processo de avaliação e monitoramento do Administrador Fiduciário e Custodiante (prestador de serviços) se dará anualmente, mediante aplicação de um questionário, onde deverão ser abordados obrigatoriamente os seguintes aspectos:

A - Qualitativos:

- Disponibilidade de acesso aos Contatos;
- Estrutura da empresa;
- Montante dos ativos sob administração;
- Risco legal (Autorização de funcionamento pelos órgãos competentes);
- Gestão de riscos (plano de contingência);
- Governança (Controles Internos & Compliance);
- Eventos Extraordinários; e
- Outros eventos pontuais que a Diretoria Executiva julgar relevantes.

B - Quantitativos:

- Avaliação da tempestividade do fechamento das carteiras dos planos, a fim de identificar atrasos e/ou morosidade que comprometam o fechamento contábil;
- Quantidade e recorrência de falhas e/ou erros identificados nos relatórios sob responsabilidade do prestador de serviços; e
- Não efetivação (liquidação) das operações (transações) tempestivamente.

As não conformidades identificadas e classificadas como graves durante o processo de reavaliação, deverão ser apreciadas pela Diretoria Executiva e em paralelo será solicitada abertura de um Plano de Ação, no sentido de promover as ações corretivas necessárias para regularização imediata das não conformidades apontadas.

6. REGRAS DE ALÇADAS DE INVESTIMENTOS / DESINVESTIMENTOS

As regras de Alçadas de Investimentos/Desinvestimentos estabelecem a limitação de competência para decisão e execução dos Investimentos e/ou Desinvestimentos relacionados aos recursos garantidores dos planos administrados pela E-INVEST. Tais limites foram estabelecidos com o objetivo de assegurar que há competência suficiente para propiciar à Entidade capacidade de cumprir com a sua missão bem como seus objetivos estratégicos.

Estas regras aplicam-se a todas as normas institucionais, aos processos, pessoas, estrutura física e sistemas relacionados a investimentos da E-INVEST, promovendo a mitigação de fatores críticos à perenidade da organização.

Sempre que for necessário, essas regras devem ser revisitadas, sendo obrigatória aprovação do Conselho Deliberativo.

As alçadas serão exercidas mediante estrita observância dos limites fixados pelo Regimento de Investimentos, que correspondam ao nível máximo para atuação de seus detentores, na prática dos atos de administração.

É vedado o fracionamento dos eventos com a finalidade de enquadramento nas alçadas estabelecidas, assim como utilizar a acumulação de valores de dois ou mais níveis decisórios com o objetivo de deferir eventos de alçada de instância superior.

Serão passíveis de punição disciplinar e responsabilização civil pelos prejuízos causados por sua ação, todos os funcionários que deixarem de observar as disposições deste normativo.

No exercício da competência para instituir processos de apuração de irregularidades, assim como de comportamentos e atos de gestão que estiverem em desacordo com os padrões estabelecidos, deverá ser observado o Código de Conduta e Ética.

Nos casos em que existam limitações legais, internas ou externas, estas prevalecerão sobre as alçadas definidas.

LIMITES	ATÉ R\$ 50 MILHÕES	ATÉ R\$ 100 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 100 MILHÕES
Decisão de aquisição de novas cotas em fundos de investimentos	AETQ		
Aprovação para aquisição de novas cotas em fundos de investimentos	CD		
Execução de aquisição de novas cotas em fundos de investimentos	GI	AETQ	
Decisão de resgate de cotas em fundos de investimentos	AETQ		
Execução de resgate cotas em fundos de investimentos	GI	AETQ	
Decisão e aprovação de compra e venda de títulos públicos	AETQ		
Execução de compra e venda de títulos públicos	GI	AETQ	

7. REGRAS DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Este capítulo visa estabelecer as diretrizes de integridade na gestão de investimentos e complementar as disposições sobre conflitos de interesses contidas no Código de Ética e Conduta da E-INVEST, objetivando eliminar ou mitigar toda situação concreta ou aparente que possa resultar em conflito, e não impedirá a celebração de transações com Partes Relacionadas, desde que praticadas no melhor interesse da E-INVEST e em observância ao Estatuto Social e à legislação aplicável.

Os procedimentos estabelecidos no presente capítulo aplicam-se a todos os Colaboradores da E-INVEST, incluindo seus dirigentes e conselheiros.

O critério para definição de conflito de interesse adotado na gestão de investimentos está descrito no artigo 12, § único, da Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e posteriores alterações, a saber:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do Plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

7.1. OPERAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO AUTORIZADAS

Nenhum Colaborador, dirigente ou conselheiro deve agir visando interesses pessoais seus ou de terceiros em prejuízo a interesses da E-INVEST.

Será considerada situação de conflito de interesses, quando, no exercício de suas funções, um Colaborador, dirigente ou conselheiro possa ser influenciado por interesses particulares ou distintos daqueles da E-INVEST, ainda que convergentes com o interesse desta, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Excluem-se da noção de “interesse” os investimentos em títulos de capital ou dívida cotados em bolsa de valores ou fundos financeiros sempre que não excedam 5% (cinco por cento) do capital ou da emissão de dívida, exceto nos casos em que referido percentual de participação confira direito de outro direito de controle ou

influência significativa, entendida como aquela em que o investidor detém ou exerce poder de participar nas decisões políticas, financeiras e operacionais da investida.

É vedado aos Colaboradores, dirigentes e conselheiros:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo, em proveito próprio ou de terceiro relacionado;
- Trabalhar, prestar consultoria ou fornecer qualquer tipo de assessoria técnica, ainda que fora do horário de trabalho, para empresa concorrente ou contratada da E-INVEST;
- Contratar direta ou indiretamente respectivos cônjuges ou companheiros, parentes até o segundo grau em violação às políticas da E-INVEST;
- Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador e/ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

A referida vedação não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a E-INVEST, nos termos e condições previstos na Resolução do CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e posteriores alterações.

7.2. DEVER DE TRANSPARÊNCIA E LEALDADE

É dever de todos os Colaboradores, dirigentes e conselheiros agir de forma imparcial, honesta e profissional, visando o melhor interesse da E-INVEST, independentemente de qualquer influência externa ou de cunho pessoal, no desenvolvimento de suas atividades profissionais diárias. As decisões profissionais e comerciais devem sempre ser baseadas em critérios objetivos, no Código de Ética e Conduta e nas políticas da E-INVEST.

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à E-INVEST, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos Planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- Comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos Planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

7.3. PÚBLICO INTERNO | PARTICIPANTES DO PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de real, potencial ou aparente conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do Plano de Benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma fase do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou de suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio escrito no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados da sua comunicação.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- Situações de relacionamento próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais e/ou privilegiadas da E-INVEST ou dos seus patrocinadores;
- Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da E-INVEST;

7.4. PÚBLICO EXTERNO | PRESTADORES DE SERVIÇOS

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da E-INVEST, deverá exercer as atividades no estrito interesse dos participantes, patrocinadores e assistidos do Plano de Benefícios, em total ausência de conflito de interesses.

No caso de entender que tais práticas devem ser reforçadas e embasadas em termos mais formais, a fim de evitar qualquer possibilidade de conflito de interesses e de resguardar sua posição, a E-INVEST poderá solicitar a emissão, por parte do prestador de serviços, de carta de conforto, no que couber e em função da peculiaridade da prestação de serviço.

Os prestadores de serviços devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

8. ATUALIZAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno da Gestão dos Investimentos deverá ser revisado anualmente e atualizado sem-pre que necessário.

Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 02/2022 de 03/03/2022.

São Paulo, 3 de março de 2022

E-INVEST
By PREVICRICSSON

REGIMENTO INTERNO DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das
Perdizes · São Paulo/ SP · CEP 01140-060

www.previericsson.com.br